



Prova de avaliação de conhecimentos e capacidades

GUIA DA PROVA

21 de novembro de 2013

Objeto e âmbito de aplicação

O «Guia da prova», adiante designado por Guia, contém as informações e normas relativas à inscrição para a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, doravante, prova, prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na última redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, e para a realização da prova¹.

A prova destina-se a quem sendo detentor de uma habilitação profissional para a docência e, não tendo ingressado na carreira docente, pretenda candidatar-se ao exercício de funções docentes nos concursos de seleção e recrutamento de pessoal docente num ou mais grupos de recrutamento, previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

O Guia apresenta a seguinte estrutura:

Capítulo I – Forma, prazo e encargos de inscrição para a prova

Capítulo II – Distribuição de candidatos por locais de realização da prova

Capítulo III – Informação relativa ao objeto de avaliação e à estrutura de cada componente da prova

Capítulo IV – Condições de realização da prova

A - Identificação dos candidatos

B - Atraso na comparência

C - Material

D - Condições especiais de realização da prova por candidatos com deficiência

Capítulo V – Prazos para a divulgação dos resultados da prova

Capítulo VI – Procedimentos relativos à consulta, à reapreciação das provas e aos recursos

A – Pedido de consulta da prova

B – Pedido de reapreciação da prova

C – Pedido de recurso da prova

Capítulo VII – Procedimentos a adotar quanto a irregularidades e fraudes detetadas

ANEXO I – Informação-prova relativa à componente comum da prova

ANEXO II – Informação-prova relativa à(s) componente(s) específica(s) da prova

ANEXO III – Modelos de folhas de resposta

¹A leitura do guia não dispensa a leitura atenta dos diversos normativos que regem a prova.

Capítulo I – Forma, prazo e encargos de inscrição para a prova

1. A inscrição para a realização da prova tem início em <http://pacc.gave.min-edu.pt>, página eletrónica gerida pelo Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (IAVE).
2. A inscrição inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Abertura. Decorre num período de 7 (sete) dias úteis, até às 18 horas de Portugal continental.
3. Os encargos de inscrição para a realização da prova são os estipulados no Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de novembro.

Capítulo II – Distribuição de candidatos por locais de realização da prova

1. A prova realiza-se em Portugal continental, em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e em estabelecimentos de ensino das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, ou em outros estabelecimentos designados para o efeito.
2. Os candidatos realizam a prova, de preferência, num agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou em estabelecimento de ensino da localidade indicada no formulário de inscrição para a prova.
3. No caso de não ser possível a realização da prova na localidade indicada pelo candidato no formulário de inscrição, dar-se-á preferência a uma das localidades geograficamente mais próxima.
4. O candidato terá acesso à informação relativa ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou estabelecimento de ensino das regiões autónomas onde realizará cada uma das componentes da prova, cinco dias antes da data marcada para a sua realização.

Capítulo III – Informação relativa ao objeto de avaliação e à estrutura de cada componente da prova

1. Para cada componente da prova, a respetiva informação-prova estabelece o objeto, a caracterização, os critérios de classificação, o material e a duração.
2. A Informação-prova inclui, ainda, exemplos ilustrativos do tipo de itens da prova.
3. A Informação-prova relativa à componente comum consta do anexo I ao presente documento e dele faz parte integrante.
4. A informação-prova, relativa à componente específica dos diversos grupos de recrutamento, constante do Anexo II deste guia e que dele faz parte integrante, é publicada após despacho de calendarização da realização dessas provas.

Capítulo IV – Condições de realização da prova

As condições para a realização das provas são as que abaixo se discriminam:

1. As pautas de chamada são afixadas até às 12 h do dia anterior ao da realização de cada uma das componentes da prova.
2. A componente comum será realizada no dia 18 de dezembro de 2013, com início às 10 h 30 min de Portugal continental.

3. A componente comum tem a duração de 120 minutos.
4. As componentes específicas serão realizadas entre os dias 1 de março e 9 de abril de 2014 inclusive.
5. A data de realização e a duração de cada uma das componentes específicas da prova é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
6. Os candidatos devem apresentar-se na sala indicada para cada prova, 45 minutos antes da hora marcada para o seu início.
7. Os candidatos devem entrar na sala 20 minutos antes da hora marcada para o início de cada prova, mediante chamada.
8. A contagem do tempo de duração de cada prova inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos candidatos.
9. Os candidatos dispõem de 5 minutos para além do tempo regulamentar de cada prova para efetuarem e registarem a soma de controlo das respostas dadas.

A – Identificação dos candidatos

10. Os candidatos devem apresentar-se à prova acompanhados do documento de identificação válido utilizado no ato da inscrição e do recibo definitivo da sua inscrição efetiva.
11. Caso o candidato não disponha de nenhum dos documentos de identificação referidos no ponto anterior, poderá apresentar um documento que legalmente os substitua.

B – Atraso na comparência

12. O atraso na comparência dos candidatos não pode ultrapassar os 15 minutos após a hora marcada para o início da componente da prova. A estes candidatos não é concedido nenhum prolongamento, pelo que terminam a prova dentro do tempo regulamentar.

C – Material

13. Os candidatos poderão, apenas, utilizar caneta preta de tinta indelével. A não utilização deste material pode inviabilizar a classificação de respostas aos itens da prova, dado que o processo envolve leitura ótica das folhas de respostas.
14. O enunciado da prova dispõe de folhas para rascunho, pelo que não é autorizada a distribuição e a utilização de folhas soltas.
15. O modelo da folha de respostas encontra-se no anexo III deste guia e dele faz parte integrante, contendo as instruções para o seu preenchimento. O modelo final poderá não corresponder na íntegra a esta versão.
16. Os candidatos não podem ter consigo quaisquer suportes escritos, por exemplo, livros, cadernos, folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel, tais como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, telemóveis ou outros.
17. Os objetos não estritamente necessários para a realização da componente da prova, tais como pastas, carteiras, estojos ou outros, bem como os equipamentos de comunicação móvel, devidamente desligados, devem ser colocados em local a indicar pelos vigilantes.

D – Condições especiais de realização da prova por candidatos com deficiência

18. As condições especiais de realização da prova por candidatos com deficiência dependem da apresentação do documento válido e comprovativo do tipo e do grau de deficiência, no prazo definido no Aviso n.º 14185-A/2013, de 19 de novembro.
19. A aplicação de qualquer condição especial é da responsabilidade do JNP, a quem compete desencadear os mecanismos necessários à sua operacionalização.

Capítulo V – Prazo para a divulgação dos resultados da prova

1. A divulgação das listas de classificação é feita na página eletrónica <http://pacc.gave.min-edu.pt> e efetua-se até 30 dias úteis após a realização da prova.
2. O Ministério da Educação e Ciência emite declaração comprovativa de aprovação em cada componente da prova.

Capítulo VI – Procedimentos relativos à consulta, reapreciação e recurso da prova

A – Pedido de consulta das componentes da prova

1. O pedido de consulta de todas as componentes da prova deve ser efetuado através de formulário específico disponível na página eletrónica <http://pacc.gave.min-edu.pt>, nos dois dias úteis seguintes ao da publicação da respetiva lista de classificação.
2. O pedido de consulta só se torna efetivo após o respetivo pagamento.
3. As reproduções das provas a que aludem o número 1. devem ser remetidas ao requerente, para o endereço de correio eletrónico que consta do seu processo de inscrição, até dois dias úteis seguintes ao da efetivação do pedido de consulta.

B – Pedido de reapreciação das componentes da prova

1. A reapreciação das componentes da prova é da competência do JNP.
2. O pedido de reapreciação de cada componente da prova é dirigido ao presidente do JNP, em modelo próprio disponível na página eletrónica <http://pacc.gave.min-edu.pt>, através do endereço de correio eletrónico jnp@dgae.mec.pt, nos cinco dias úteis seguintes ao da receção pelo candidato das respetivas reproduções.
3. O pedido de reapreciação só se torna efetivo após o respetivo pagamento.
4. O pedido de reapreciação é acompanhado de uma alegação, a qual fundamenta os motivos que o justificam. O candidato pode anexar pareceres e relatórios que complementem a sua alegação, desde que seja assegurado o anonimato da sua autoria.
5. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter outros elementos identificativos do candidato, para além dos requeridos.
6. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do presidente do JNP. Do teor da decisão deve o JNP dar conhecimento ao candidato.

7. A formalização do pedido de reapreciação de cada uma das componentes da prova implica a suspensão da classificação inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório.
8. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial.
9. A classificação resultante da reapreciação passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNP.
10. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de recurso hierárquico previsto pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na última redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro.
11. O JNP informa o candidato por via eletrónica do resultado da reapreciação.
12. O IAVE publica, na sua página eletrónica, os resultados das reapreciações.

C – Pedido de recurso das componentes da prova

13. O candidato pode interpor recurso hierárquico, dirigido ao membro do Governo responsável pela área da educação, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a decisão relativa ao pedido de reapreciação.
14. O JNP faculta ao candidato toda a documentação relativa ao processo de reapreciação para efeitos de interposição de recurso.

Capítulo VII – Procedimentos a adotar quanto a irregularidades e fraudes detetadas

1. Considera-se anulada a prova de qualquer candidato desde que, durante a realização da mesma, se verifique:
 - a) a indicação, na folha de respostas, de elementos suscetíveis de o identificar, fora dos locais assinalados;
 - b) a utilização de expressões ofensivas e insultuosas;
 - c) a prática inequívoca de qualquer fraude em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;
 - d) a manipulação de qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação;
 - e) a saída da sala de realização da prova antes de terminar o tempo regulamentar;
 - f) a ocorrência de qualquer comportamento indevido;
 - g) o incumprimento do prescrito nos normativos legais que regem a prova.
2. A suspeita de fraude em qualquer fase do processo, após a realização de cada componente da prova, implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos.
3. A comprovação da fraude referida no número anterior implica a anulação da componente da prova.
4. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

Anexo I – consultar [aqui](#); Anexo III – Folha 1 – consultar [aqui](#); Anexo III – Folha 2 – consultar [aqui](#)